

domicílio no Estaleiro da Nova Construtora Carregadouro, Santo Amaro, Lugar de Degraus, Casa da Todinha, 9800 Velas, Açores, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo motorizado em estado de embriaguez, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 292.º e artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Rectificação de contumácia n.º 3/2006 — AP. — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, apêndice n.º 15, de 14 de Fevereiro de 2006, no aviso de contumácia n.º 1874/2006 — AP, onde se lê «567/96.6TBPCV», deve ler-se «567/96.6TBPCV (anterior 17/96)» e onde se lê «a partir daquela data», deve ler-se «desde o dia 26 de Janeiro de 2005».

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 6753/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/04.6TAPNF, tendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Mendes de Sousa, filho de Filinto Mendes de Sousa e de Maria da Luz Mendes, natural de Marco de Canaveses, Sobre tâmega, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1965, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 174520018, do bilhete de identidade n.º 8246017 e da licença de condução n.º P-923551, com domicílio na Rua Honório de Lima, 346, bloco 44, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 6754/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/00.2GEPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Ferreira, filho de Desconhecido e de Rosalina da Encarnação Jesus Ferreira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12280399, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caminho da Ponte Romana, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso de contumácia n.º 6755/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Sousa Abreu, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pinhel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira do Amaral e de Alberta Santinho, natural de Pínzio, Pinhel, nascido em 27 de Dezembro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 143159291 e do bilhete de identidade n.º 6069365, com domicílio na Trocheiros, Pínzio, 6400-064 Pínzio, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre 1998 e 1999, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Sousa Abreu*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 6756/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Teixeira Cruz, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/05.7TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Traian Ihnatiu, de nacionalidade romena, nascido no dia 13 de Abril de 1981, titular do passaporte n.º 04833499, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para utilização de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Teixeira Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Rua G. Covas*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 6757/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/03.3PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Monteiro Cabeças, filho de José Luís Cardas Cabeças e de Lucinda da Silva Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 13837889, com domicílio na Rua Vale de Figueira, 1, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2003, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.